



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 05/06/2020 12:01

REQ n.1448/2020

REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

(Matéria correlata/Identidade de objetos, art. 142, caput, RICD)

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõem os arts. 139, I, e 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei n.º 3151, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 2506, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 2506, de 2020, do nobre deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), altera o artigo 273 do Código Penal Brasileiro, para aumentar a pena prevista para o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

Em paralelo, o Projeto de Lei n.º 3151, de 2020, de minha autoria, altera o mesmo artigo no intuito de enquadrar como crime contra a saúde pública o ato de falsificar, corromper, adulterar ou alterar também os testes diagnósticos de doenças, e não apenas os produto destinados a fins terapêuticos ou medicinais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 05/06/2020 12:01

REQ n.1448/2020

Desse modo, é evidente e claro que ambas tratam de matérias correlatas, pois objetivam aprimorar o artigo 273 do referido Código no sentido de penalizar a falsificação de materiais essenciais à manutenção da saúde pública.

De acordo com o art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):

“Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.”

O art. 142, por sua vez, determina:

“Estado em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, bem como incluir textos que podem aprimorar as medidas de combate à falsificação de produtos essenciais à saúde pública, requeiro que se apense o Projeto de Lei n.º 3151, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 2506, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

